



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO**

LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2016

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Morro Redondo venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2016, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 583/2001, e instituído a Unidade Central do Controle Interno pela Lei Municipal nº 1810/2013, tendo sido designada servidora pela Portaria nº. 7.668 de 18 de julho de 2013.
2. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória estando de acordo com as normas.
3. No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2016, são dignas de registro as seguintes informações:

3.1 Restos a Pagar:

Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 18/2015 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2016 revela que inexistem empenhos a liquidar e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 10.011,98 (dez mil e onze reais e noventa e oito centavos). Estes valores foram inscritos em restos a pagar processados. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal verificadas em 31/12/2016 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2016

RECURSO	DISP 31/12	A PAGAR 31/12	SALDO
0001 – Livres	31.648,79	17.487,04	14.161,75
T O T A I S	31.648,79	17.487,04	14.161,75

Analisando-se o quadro acima, verificou-se que o valor das obrigações a pagar do Poder Legislativo Municipal que será devolvido a Prefeitura Municipal o valor de R\$ 14.161,75 (quatorze mil, cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), estando de acordo com disposto nos arts. 1º, § 1º e art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

3.2 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 54, “a”)

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$	16.790.116,19
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$	559.968,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

	= 3,34% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 902.292,27 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 957.036,62 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 1.002.546,97 = 6% s/RCL

3.3 Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	R\$ 16.790.116,19
Remuneração dos Vereadores	R\$ 472.174,08 = 2,77 % s/Receita do Município
Limite legal	R\$ 640.190,99 = 5% s/Receita do Município

3.4 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59 VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 12.340.452,74
População do Município	6.548 habitantes
Limite legal para gastos totais (5% a 8% cfe população)	R\$ 863.831,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$	716.313,16
--	-----	------------

3.5 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R\$	863.831,69
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ = 70% do limite legal	604.682,18
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$	599.327,89

4. Execução Orçamentária do Poder Legislativo:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas Administração e Finanças no exercício de 2016, observa-se, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, não excedeu o montante executado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

e) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

f) Não existe almoxarifado registrado na Câmara de Vereadores;

g) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

l) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64;

5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada por centros de custo;

b) Não há vantagens, por se tratar de Cargos de Confiança;

c) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;

d) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

e) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendias por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos vereadores;

f) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

g) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);

h) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

i) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;

j) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

k) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

l) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

6 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Poder Legislativo são realizadas pela Comissão de Licitações da Prefeitura, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Morro Redondo, 23 de janeiro de 2017.


Carmen Regina Crizel Brum
Responsável Controle Interno
CRC RS 077258/O